

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.099/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI E A EMPRESA ALAIANE DA SILVA MATOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.799.218/0001-83, com sede na: AVENIDA SEBASTIÃO LEAL, Nº 4140, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. JOSÉ LUIS SOUSA II, PORTADOR DO CPF Nº 600.024.913-62, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro a empresa ALAIANE DA SILVA MATOS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº. 12.029.640/0001-03, IE: 19.592.635-8, sediada na: AV ARI ROCHA, Nº 5385, BAIRRO DE FATIMA, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CEP: 64.868-000, Telefone: (89) 9985-5463/ (89) 9940-6429, E-mail: gasdodoutorzinho@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) ALAIANE DA SILVA MATOS, SÓCIO ADMINISTRADOR, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI, do Pregão Eletrônico nº 005/2025, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 015/2025 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS GLP P13 (GÁS DE COZINHA) (RECARGA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI (ITEM: 01)**, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo administrativo nº. 015/2025, Procedimento nº. 005/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

Descrição do objeto:

GÁS GLP P13 (GÁS DE COZINHA) (RECARGA)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), GÁS DE COZINHA, RECARGA EM BOTIJÃO DE GÁS DE 13KG (P13)	360	UND	SUPERGASBRAS	R\$ 114,90	R\$ 41.364,00
TOTAL DOS ITENS					R\$ 41.364,00	



CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o **processo administrativo nº. 015/2025, Procedimento nº. 005/2025**, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Todas as despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta dos recursos provindos do **ICMS – FPM – FMS/FUS – PAB – COFINANCIAMENTO – ATENÇÃO BÁSICA – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.**

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**.

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.**

CLÁUSULA SEXTA

6.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O valor contratado é de **R\$ 41.364,00 (QUARENTA E UM MIL E TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)**, que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI, sob pena de não efetivação do pagamento.



Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Segundo: O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante **requerimento** da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA

9.1. A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

- a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
- b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O presente contrato vigorará pelo prazo **DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA E A CORRESPONDENTE PUBLICAÇÃO**, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133/21, sendo também permitido aditar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Fica designado como Gestor do Contrato a **Sr.ª ÉRIKA LAURENE SOARES DA SILVA, PORTADORA DO CPF Nº 074.299.253-59.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Fica designado como Fiscal do Contrato a **Sr. RONALDO PEREIRA PAESLANDIM, PORTADOR DO CPF Nº 956.983.103-00.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO

14.1. As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de cidade de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.



E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Baixa Grande do Ribeiro -PI, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

José Luis Sousa II
JOSÉ LUIS SOUSA II
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Alaiane da S. Matos
ALAIANE DA SILVA MATOS LTDA
CNPJ Nº 12.029.640/0001-03
CONTRATADA

Érika Laurene Soares da Silva
ÉRIKA LAURENE SOARES DA SILVA
GESTOR DO CONTRATO

Ronaldo Pereira Paeslandim
RONALDO PEREIRA PAESLANDIM
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:

NOME:
CPF
Nº:

VISTO EM

Prefeito Municipal